



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento (inclusive tratamento) e disposição final dos resíduos coletados: de serviços de saúde classificados em A, B e E, incluindo lâmpadas, pilhas e baterias; sobrenadantes e lodos gerados após decantação de produtos químicos diluídos; resíduos de químicos (em estado sólido e líquido), praguicidas, inseticidas, saneantes, e objetos contaminados por estes; produtos farmacêuticos e produtos para a saúde vencidos e/ou impróprios para o uso, gerados pelo Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IML), da Superintendência de Polícia Técnico Científica.

1.2. Os resíduos infectantes são fontes potenciais de contaminação, capazes de provocar doenças e comprometer a qualidade do meio ambiente e a saúde pública. Por isso são necessários procedimentos especiais para a sua coleta, transporte, tratamento e disposição. O gerenciamento dos resíduos requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados através de um tratamento eficiente e um destino adequado, sendo as instituições geradoras responsáveis por sua manipulação, armazenamento e destinação correta. Para tanto, é necessária e importante a aquisição de serviço de tratamento adequado dos resíduos químicos e biológicos gerados pelo Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IML), da Superintendência de Polícia Técnico Científica, com carga estimada em 4.800 quilos anuais de resíduos químicos e biológicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Motivação e justificativa da aquisição:** A contratação de empresa especializada e habilitada em coleta, transporte, gerenciamento (inclusive tratamento) e disposição final dos resíduos coletados se faz necessária para o cumprimento de legislações vigentes que dispõem sobre a forma correta do descarte de resíduos de serviços de saúde, de químicos (sólidos e líquidos) e de produtos impróprios para o uso, contribuindo para a minimização dos riscos inerentes às etapas finais do manejo dos resíduos, bem como para a proteção das pessoas e do meio ambiente, visando:

- I - Melhorar as medidas de segurança e higiene no trabalho;
- II - Proteger a saúde dos servidores, colaboradores, população em geral e meio ambiente;
- III - Cumprir a legislação vigente: - MANEJO dos resíduos (Resolução RDC nº 222 de 28 de Março de 2018);
- IV - Reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos perigosos;
- V - Evitar a contaminação dos resíduos comuns (Grupo D);

2.2. **Planejamento e consolidação das demandas:** Esse serviço é fundamental no desenvolvimento de atividades do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IML), da Superintendência de Polícia Técnico Científica. Os serviços envolvem manuseio, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos devem estar de acordo com as legislações vigentes, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato, e incluem:

- I - o serviço de coleta dos resíduos em cada Unidade Beneficiada pelo contrato;
- II - pesagem; gerenciamento dos resíduos coletados (inclusive tratamento);
- III - transporte à disposição final;
- IV - disposição final;
- V - fornecimento dos recipientes de acondicionamento, íntegros e higienizados, em quantitativo compatível com a geração de cada Unidade Beneficiada;
- VI - emissão de documentos de entrega mensal;

2.3. A gestão dos resíduos químicos e biológicos é de fundamental importância para a proteção do meio ambiente e da saúde pública. Neste sentido, os resíduos laboratoriais devem ser adequadamente separados, armazenados e tratados e destinados de acordo com suas características físico-químicas e de periculosidade. Dessa forma, é mais que importante que os laboratórios tenham procedimentos adequados para segregação, identificação, armazenamento, transporte e coleta de resíduos químicos laboratoriais. Assim sendo, o objetivo da contratação deste serviço deve-se a necessidade do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IML) em dar uma destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados nos procedimentos análises ambientais, tendo em vista a preservação da qualidade ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável.

2.4. **Lote único:** O serviço solicitado tem como objetivo o descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, gerados na execução das atividades de diversas do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) e Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IML). Estes resíduos precisam ser manuseados e tratados de forma adequada, evitando a contaminação de pessoas e do meio ambiente, e sua execução é dividida em 04 (quatro) atividades, sendo: 1) coleta; 2) transporte; 3) gerenciamento (inclusive tratamento); e, 4) disposição final dos resíduos. Estas atividades são desenvolvidas por profissionais habilitados, seguem normas sanitárias, e são sequenciais. A ocorrência de falha em uma das etapas compromete a execução da etapa seguinte, e pode levar à contaminação de pessoas e do meio ambiente, e medidas que minimizem esses riscos são importantes para o desenvolvimento do serviço. Uma destas medidas é a execução da atividade de forma unificada, ficando sob a responsabilidade de uma mesma empresa todas as etapas, reduzindo o manuseio dos produtos e minimizando os riscos. Caso contrário, uma empresa poderá realizar atividade de coleta e repassar para outra cuidar do transporte e outra para fazer o tratamento, aumentando o risco de acidentes, além dificultar a gestão e acompanhamento do serviço, que é importante e realizado por profissional técnico.

2.5. Objetivos Específicos:

1. Dar encaminhamento seguro e adequado aos resíduos gerados na área laboratorial e sala de situação de monitoramento;

2. Minimizar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos;
3. Proteger os profissionais que trabalham no laboratório;
4. Eliminar as características de periculosidade dos resíduos;
5. Atender aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública;
6. Tratar o resíduo de forma ambientalmente adequada;
7. Promover o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos químicos e biológicos gerados.

2.6. Resultados esperados:

- a. Melhor controle dos resíduos químicos e biológicos gerados pelo ICLR e IML;
- b. Adequação às normas de tratamento e disposição de resíduos perigosos vigentes;
- c. Melhor proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- d. Promoção do bem estar da população e do desenvolvimento sustentável.

2.7. **Qualificações profissionais necessárias para a prestação do serviço:** A empresa a ser CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, licença de instalação e funcionamento, em vigência, para os serviços de transporte, tratamento, destinação e/ou disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos, emitida por órgão ambiental competente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. Serviços de coleta, transporte, gerenciamento (inclusive tratamento) e disposição final dos resíduos coletados de serviços de saúde classificados em A, B e E, sobrenadantes e lodos gerados após decantação de produtos químicos diluídos; resíduos de químicos, praguicidas, inseticidas, saneantes, e objetos contaminados por estes; produtos farmacêuticos e produtos para a saúde vencidos e/ou impróprios para o uso.

Tabela I - Especificação, Quantidades e Valores Estimados

Ordem	Serviços	Apresentação	Código Comprasnet	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada	Valor Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Serviços de coleta, transporte, gerenciamento (inclusive tratamento) e disposição final de resíduos de serviços de saúde classificados em A, B e E.	Kg	53887	400 Kg	4.800	5,90/Kg	R\$ 2.360,00	R\$ 28.320,00

3.2. Os serviços envolvem manuseio, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos devem estar de acordo com as legislações vigentes, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato, e incluem:

- I - o serviço de coleta dos resíduos em cada Unidade Beneficiada pelo contrato;
- II - pesagem; gerenciamento dos resíduos coletados (inclusive tratamento);
- III - transporte à disposição final;
- IV - disposição final;
- V - fornecimento dos recipientes de acondicionamento, íntegros e higienizados, em quantitativo compatível com a geração de cada Unidade Beneficiada;
- VI - emissão de documentos de entrega mensal descritos no **item 3.16** deste Termo de Referência; bem como documentos complementares que se tornarem necessários referentes à vigência do contrato.

3.3. O tratamento dos resíduos deverá ser realizada conforme especificar a normativa vigente.

3.4. É permitido subcontratar:

- I - Serviço de disposição final dos resíduos;
- II - Tratamento de resíduos de produtos químicos em estado líquido;
- III - Tratamento de sobrenadantes e lodos gerados após decantação de produtos químicos diluídos.

3.5. Todos os custos referentes a eventual subcontratação do serviço de disposição final já estão incluídos no valor estimado da contratação e devem estar incluídos nos preços propostos pelas licitantes.

3.6. A coleta dos resíduos terá periodicidade, no mínimo, trimestral, conforme a demanda da instituição.

3.7. As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados em horários diversos mediante solicitação do gestor do contrato, por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica e deverão ser atendidas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Gestor do Contrato imediatamente.

3.8. Deverá ser disponibilizado às Unidades, em caráter de consignação, bombonas retornáveis com tampa ou recipientes equivalentes, para acondicionamento dos resíduos gerados em cada Unidade Beneficiada, e em quantitativo compatível com a geração. Os recipientes contenedores fornecidos deverão ser dispensados sempre higienizados e em adequadas condições de uso para acondicionamento e transporte dos resíduos;

3.9. Os resíduos que serão transportados da Unidade Beneficiada à estação de tratamento deverão estar acondicionados na bombona com tampa ou no recipiente equivalente;

3.10. Deverá ser quantificado (em quilogramas) os resíduos no local de coleta dos resíduos, na presença de funcionário da Unidade Beneficiada, utilizando instrumento de quantificação da Contratada;

3.11. Os pesos deverão ser anotados em instrumento próprio da Contratada;

- 3.12. Os veículos que serão utilizados para transportar os resíduos deverão possuir licença junto ao órgão ambiental da esfera competente;
- 3.13. O tratamento por autoclavação/incineração deverá ser efetuado segundo as normas legais vigentes;
- 3.14. A Contratada deverá executar, quando necessário, o plano operacional às situações de emergência.
- 3.15. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos no local de armazenamento nas Unidades Beneficiadas descritas, quantitativos estimados e periodicidade de coleta; a pesagem; o transporte até sua unidade de tratamento; o tratamento adequado para cada grupo de resíduo conforme legislação vigente seja por autoclavação ou incineração; o transporte e a disposição final dos resíduos;
- 3.16. A empresa deverá apresentar um plano operacional que inclua atendimento às situações de emergência durante todo o processo, desde a coleta à disposição final dos resíduos.
- 3.17. Só serão contabilizados os equipamentos com Licença de Operação válida.
- 3.18. A CONTRATADA deverá entregar, **mensalmente**:
- I - Nota Fiscal referente ao serviço prestado no mês anterior, contendo, minimamente, o quantitativo (em quilogramas) coletado em cada Unidade Beneficiada; o período da prestação do serviço; o preço atribuído ao quilograma de resíduo; a data de emissão do documento.
 - II - Comprovantes de coleta contendo, minimamente: nome da Unidade Beneficiada; Peso por grupo de resíduo, nome do condutor do veículo, Placa do Caminhão, data e hora da coleta;

4. REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.1. Para efeito de qualificação técnica, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar juntamente à proposta, a seguinte documentação válida:
- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - Alvará de Funcionamento da empresa no município;
 - III - Licença de operação para transporte de cargas perigosas (estadual e interestadual se for o caso);
 - IV - Licença de operação para tratamento dos resíduos;
 - V - Licença de operação do aterro sanitário para onde serão encaminhados os resíduos coletados;
 - VI - Plano operacional que inclua atendimento às situações de emergência desde a coleta à disposição final dos resíduos;
 - VII - Registro do profissional responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ);
 - VIII - Em caso de subcontratação do serviço de disposição final, a empresa licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos elencados acima e a seguinte documentação válida:
 - a) I - Contrato celebrado entre a licitante e a subcontratada, especificando os serviços que serão prestados pela mesma.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estabelecidas e se compromete disponibilizar profissionais capacitados.
- 5.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 5.3. Iniciar suas atividades após assinatura do contrato e o valor a ser pago deverá ser apenas pelos resíduos coletados.
- 5.4. Permitir, em qualquer tempo da vigência do contrato, livre acesso aos servidores das unidades em questão e funcionários interessados da SPTC até o local do tratamento dos resíduos, a fim de conhecer as instalações da empresa, acompanhar o processo de gerenciamento dos resíduos, sempre que julgar devido em todas as suas dependências, possibilitando o exame das anotações relativas aos veículos, ao pessoal, aos equipamentos e ao sistema de processamento dos resíduos.
- 5.5. Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado para cobrir eventuais ausências ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
- 5.6. Executar os serviços por meio de seus técnicos devidamente identificados.
- 5.7. Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 5.8. Assumir todas as despesas decorrentes da execução deste objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.
- 6.2. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.4. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.5. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente o serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Sr. Secretário, ficando a eficácia condicionada à publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.
- 7.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar a execução dos serviços contratados.

7.4. A Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar a entrega do objeto, emitindo documento de aceite somente após restar constatado ter a Contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

7.5. O efetivo serviço fica condicionado à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o serviço.

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessários à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

8.3. Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

8.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

8.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

8.6. Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou correção, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

8.7. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

8.8. A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma das seguintes falhas:

9.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Licitante, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior, poderá fazer diligências/consultas no sentido de dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas ao equipamento ofertado, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.2. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

10.3. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARCELINO DA SILVA, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47790674** e o código CRC **27D9FEDB**.



Criado por [gizelleaguiar](#), versão 6 por [1531462146](#) em 17/05/2023 15:29:26.